



PROCESSO N.º 400/11

PROTOCOLO N.º 10.771.541-0

PARECER CEE/CEB N.º 257/12

APROVADO EM 12/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DOURADINA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: DOURADINA

ASSUNTO: Pedido de autorização de descentralização do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Douradina - Ensino Fundamental e Médio, município de Douradina.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 398/11 - SUED/SEED, de 04 de março de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 06 de dezembro de 2010, no NRE de Umuarama, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Douradina - Ensino Fundamental e Médio, município de Douradina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização de descentralização do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Douradina - Ensino Fundamental e Médio, do mesmo município, a partir do início do ano de 2011 (fls. 02, 93).

### 2. Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

- período vespertino.

- Regime de Matrícula:

- Para o Ensino Fundamental - Fase II, por disciplinas.

- Carga Horária:



PROCESSO N.º 400/11

- para o Ensino Fundamental Fase II: **1.210** (mil duzentas e dez) horas;

• Modalidade de oferta: presencial.  
• A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

• Cronograma de oferta: apresentado às folhas 38.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

### Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO:	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO:	NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 400/11

### 3.1 Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Vanda Regina Volante	Letras	Língua Portuguesa
Iraci Barrozo da Silva	Educação Artística	Arte
Maria Aparecida Fineti Bidóia	Letras	LEM - Inglês
José Carlos Lustosa Marques	Educação Física	Educação Física
Katia Silene Mohr Zanelato	Ciências/Matemática	Matemática
Aliete Martins Dias	Ciências Biologia	Ciências Naturais
Brasilina Xavier Firmino	Estudos Sociais/História	História
Helenice Barion Monteiro	Estudos Sociais/História	Geografia

\* Não foi indicado docente para Ensino Religioso.

4. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais (descritos às folhas 03 a 36, 39 a 77, 94 a 100).

O Corpo de Bombeiros apresenta várias exigências para adequação do prédio escolar ao Código de Prevenção de Incêndio, por meio do Relatório de Vistoria, datado de junho de 2011, apenso às fls. 100.

### 5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 35/12 do NRE de Umuarama, constatou *in loco* a existência de condições para APED e foi de parecer favorável à autorização de descentralização, do Ensino Fundamental - Fase II, no Colégio Estadual Douradina - Ensino Fundamental e Médio (fls. 94 a a 98).

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Relatório da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama e o Parecer n.º 401/11 - CEF/SEED (fls. 85), somos favoráveis à autorização de descentralização do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Douradina - Ensino Fundamental e Médio, município de Douradina, no Colégio Estadual Douradina - Ensino Fundamental e Médio, do mesmo município, de 2011 até o ano de 2013.



PROCESSO N.º 400/11

A nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações do Ensino Fundamental - Fase II, conforme o artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Umuarama, deverá acompanhar a regularidade da oferta.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.

Encaminhe-se o processo à SEED para providências cabíveis e, posteriormente, à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 12 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE